

INSTRUÇÕES AOS SERVIDORES SOBRE A ENTREGA ANUAL DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

ENTREGA EM MEIO ELETRÔNICO

Os Servidores que apresentarem à Receita Federal a declaração de ajuste anual do imposto de renda em meio eletrônico estão obrigados a apresentar na Câmara dos Deputados cópia da mesma declaração também em meio eletrônico (IN nº 05/94-TCU, art. 2º, e Portaria nº 39/2006-DG, item IV);

A cópia exigida pela Câmara dos Deputados não deve ser confundida com a cópia de segurança normalmente gravada pelo usuário. Os arquivos que devem ser apresentados à Câmara dos Deputados são gerados automaticamente quando da elaboração da declaração e ficam gravados no disco rígido do computador onde a declaração foi feita ou em outro dispositivo de memória indicado pelo usuário.

Esses arquivos possuem extensão **DEC** (contendo a declaração) e **REC** (contendo o recibo de entrega da declaração na Receita Federal). O Aplicativo da Câmara não aceita o envio de apenas um arquivo. É necessária a apresentação dos dois;

A fim de evitar a perda da cópia da declaração, em decorrência de eventual dano no computador, recomenda-se a gravação dos arquivos em outros dispositivos de memória, além do disco rígido, tais como Disquete, Pen Drive CD R, entre outros;

Após a remessa da declaração à Receita Federal, o procedimento padrão para copiar os arquivos é o seguinte:

- clicar em “Meu Computador”
- selecionar DISCO LOCAL (C:);
- acessar a Pasta ARQUIVOS DE PROGRAMAS;
- acessar a Pasta PROGRAMAS RFB;
- acessar a Pasta IRPF 2008;
- acessar a pasta TRANSMITIDAS;
- Na pasta “C:\ARQUIVOS DE PROGRAMAS\PROGRAMAS RFB\IRPF2008\TRANSMITIDAS”, selecionar os arquivos que contêm o CPF do declarante e possuem extensão **DEC** e **REC** e indicar os dispositivos de memória (Disquete, Pen Drive, CD R, entre outros) onde se deseja gravá-los.

O aplicativo da Câmara destinado ao recebimento dos arquivos pode ser acessado pela intranet (ambiente interno) ou pela internet, no endereço www2.camara.gov.br/dbr2008, de qualquer ponto do território nacional. Não é necessário o uso de senha. O acesso se dá com a confirmação de dados pessoais do servidor.

Se a declaração do servidor não contiver todos os bens e direitos integrantes do seu patrimônio e de seus dependentes, deverá apresentar também a declaração onde eles estiverem relacionados.

ENTREGA VIA FORMULÁRIO (CÓPIA IMPRESSA)

A cópia da declaração impressa só será recebida na Câmara dos Deputados se o servidor também tiver apresentado à Receita Federal sua declaração de ajuste anual em formulário (impressa). Nesse caso, a declaração deve ser assinada em todas as páginas e apresentada no Serviço de Administração do Departamento de Pessoal, Anexo I – 9º andar, Sala 904, no prazo de até 15 dias após a data limite fixada pela Receita Federal.

ISENTOS E OPTANTES PELA DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA ON-LINE

Os Servidores que estiverem isentos de apresentação da declaração de ajuste anual na Receita Federal e os que optarem pelo envio da declaração simplificada on-line estão obrigados a apresentar Declaração de Bens e Rendas (DBR) na Câmara dos Deputados, em formulário eletrônico constante do mesmo aplicativo destinado ao recebimento da cópia das declarações dos demais servidores. A DBR deve ser apresentada na Câmara no mesmo prazo das demais declarações, ou seja, até 15 dias após a data limite fixada pela Receita Federal.

NÃO ESTÃO OBRIGADOS A APRESENTAR CÓPIA DA DECLARAÇÃO

Os Servidores estão dispensados da entrega da declaração do mesmo exercício em que tomarem posse, por já terem apresentado no ato da investidura no cargo.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA CÓPIA DA DECLARAÇÃO

A cópia da declaração deve ser apresentada na Câmara no prazo de até 15 (quinze) dias após a data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal para apresentação da declaração de bens e rendimentos para fins do Imposto de Renda (IN nº 05/94-TCU, art. 2º, §1º, e Portaria nº 39/2006-DG, item II).

PENA EM CASO DE OMISSÃO, ATRASO OU ENTREGA DA DECLARAÇÃO COM DADOS FALSOS

O Servidor que se recusar a apresentar cópia da declaração dentro do prazo determinado (até 15/05/2008), ou que a prestar com dados falsos, está sujeito à pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (Lei nº 8.429/92, art. 13, §3º, e Portaria nº 39/2006-DG, item XI).

DECLARAÇÕES DOS PARLAMENTARES

Continua a ser entregue na Diretoria-Geral uma via impressa da declaração de imposto de renda do Parlamentar, assinada em todas as páginas, tendo em vista que o Tribunal de Contas da União, órgão encarregado da análise, ainda não dispõe de aplicativo para recebimento em meio eletrônico.

LEGISLAÇÃO

[Portaria nº 39, de 11 de abril de 2006](#)

[Instrução Normativa nº 5, de 10 de março de 1994](#)

[Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993](#)

[Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#)

DÚVIDAS

Eventuais dúvidas na transmissão dos dados ou gravação dos arquivos poderão ser esclarecidas no Serviço de Administração do Departamento de Pessoal (Ramais 6-7124).